

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025

**SÚMULA:** Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural do âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador **EMERSON DE LARA BORGES**

**DATA:** 01 de agosto de 2.025.

O Vereador EMERSON DE LARA BORGES, com cadeira nesta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte

#### PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

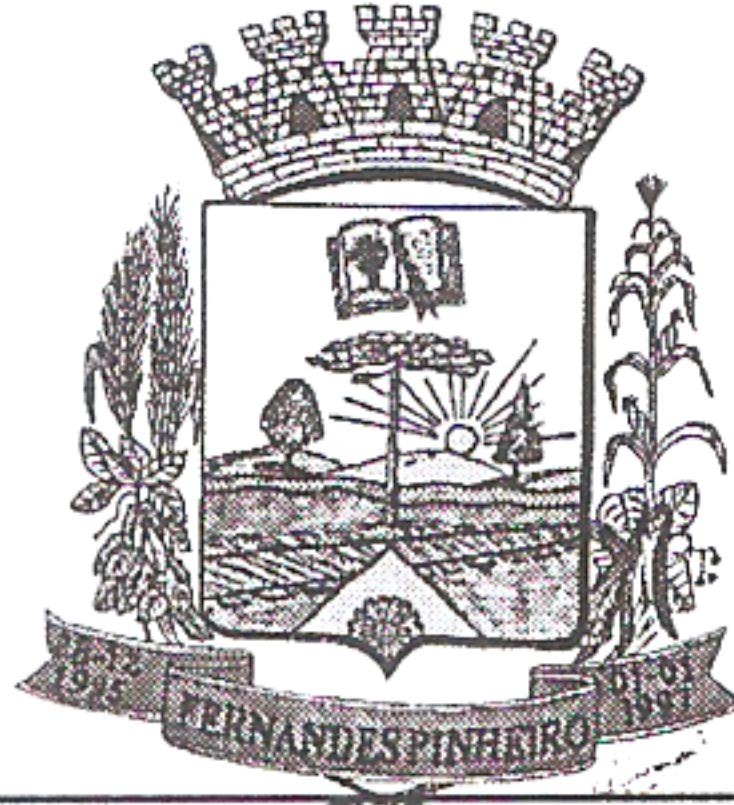
§ 1º - As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do município.

§ 2º - A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Artigo 3º - A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Artigo 4º - O município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

V- promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Artigo 5º - A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

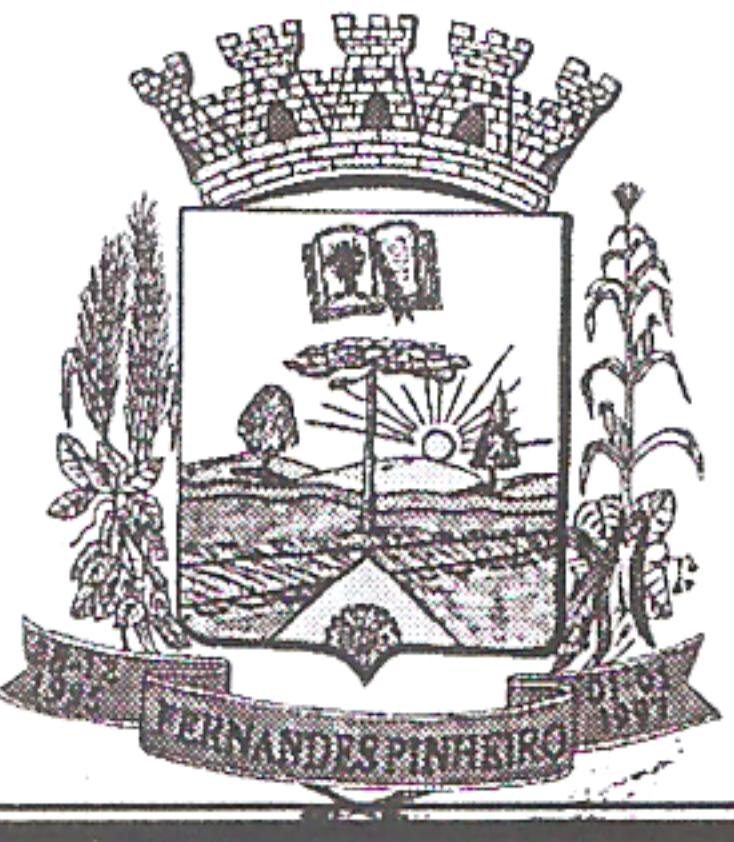
IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta lei no prazo de 90 dias.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data supra.

*Emerson L. Borges*  
Ver. EMERSON DE LARA BORGES  
Autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores:

A proposta contida no Projeto de Lei em tela é de reconhecer a fumicultura de nosso município, como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural.

Como é sabido, que a atividade da fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação produtiva para inúmeras famílias de agricultores no território de nosso município. Sua proteção e desenvolvimento contribuirão com a fixação do homem no campo e para a dinamização da economia local, bem como para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA – Associação dos Fumicultores do Brasil, FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios paranaenses, especialmente na região Centro Sul, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural. Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

A Lei que se propõe para aprovação busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas, sim, no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, temos como certo que ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse para o município, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade de nosso município.

Pelos motivos e razões supra, espero poder contar com o apoio da unanimidade dos pares deste Parlamento, na aprovação da proposta.

Fernandes Pinheiro, 01 de agosto de 2.025.

Vereador EMERSON DE LARA BORGES –  
Autor